



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQ n.3027/2024
Apresentação: 14/08/2024 15:10:46.390 - MES

REQUERIMENTO N° , DE 2024

(Do Sr. Túlio Gadêlha)

Requer revisão do despacho de distribuição para incluir a Comissão de Finanças e Tributação-CFT para apreciação do Projeto de Lei n. 3.387, de 2019, que “altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp); altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007; e revoga dispositivos da lei 12.681, de 4 julho de 2012.”.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 141 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a revisão do despacho de distribuição do Projeto de Lei n. 3.387, de 2019, de autoria do Deputado Federal Coronel Tadeu - PSL/SP, que “que “altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, visando a apreciação da matéria pela Comissão de Finanças e Tributação-CFT, nos termos do art. 54, do RICD.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245378253300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha





CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQ n.3027/2024
Apresentação: 14/08/2024 15:10:46.390 - MES

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei 3.387/2019 propõe a inclusão dos agentes socioeducativos no rol de membros do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP). Justifica o autor que essa medida faz parte de um esforço maior de integrar diversas categorias profissionais que atuam na segurança pública em um sistema coordenado, com o objetivo de aprimorar a cooperação e a eficiência entre diferentes órgãos de segurança, além de garantir vantagens previdenciárias próprias dos agentes de segurança.¹

Nas discussões das comissões temáticas foram construídos argumentos em defesa da matéria alegando que integração no SUSP facilitaria uma maior articulação entre as instituições que compõem o sistema socioeducativo e as forças de segurança pública, possibilitando respostas mais coordenadas e eficazes em situações de emergência ou em projetos de prevenção à criminalidade. No entanto, essa inclusão também pode gerar um impacto não mensurado nas contas públicas que não foi oportunamente apreciado pela Comissão de Finanças e Tributação-CFT, comissão temática competente.

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados-RICD, no art. 32, inciso X, alínea h está previsto o seguinte sobre a competência da CFT:

"h) aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;"

Os aspectos financeiros e orçamentários do PL 3.387/2019 não foram considerados pela Presidência quando do despacho para comissões, o que motiva a apresentação deste requerimento. A apreciação do PL 3387/2019 deve ser precedida de necessária deliberação pela CFT com o intuito de verificação de sua compatibilidade com as normas orçamentárias vigentes.

¹ https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1775292&filename=PL%203387/2019



* C D 2 4 5 3 3 7 8 2 5 3 3 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 14/08/2024 15:10:46.390 - MES

REQ n.3027/2024

A inclusão dos agentes socioeducativos no SUSP pode aumentar as despesas do Estado, uma vez que pode ser necessário fornecer benefícios adicionais e financeiros para programas de capacitação e infraestrutura, além de outras despesas previstas na lei 13.765/2018, que criou o SUSP.

Outro argumento diz respeito ao precedente gerado pelo despacho² do PL 3.734/2012, proposição que precedeu a lei 13.765/2018. O despacho relacionado ao PL previu a distribuição à CFT tanto para análise do mérito como para admissibilidade prevista no art. 54 o RICD. Considerando que o PL 3.387/2019 prevê alterações da lei 13.675/2018 é de se esperar que seu conteúdo também seja apreciado pela CFT, tal qual foi feito com a proposição 3.734/2012.

Para garantir que a inclusão dos agentes socioeducativos no SUSP seja sustentável a longo prazo, é essencial a análise de receitas, despesas e possíveis economias decorrentes da integração no sistema de segurança pública e deliberar sobre sua compatibilidade orçamentária no âmbito da CFT, comissão competente para essa questão, motivo pelo qual requeiro provimento deste requerimento.

Sala das Sessões, em 1º de abril de 2024.

**Deputado TÚLIO GADÊLHA
REDE/PE**

² <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=542102>



* C D 2 4 5 3 7 8 2 5 3 3 0 0 *